

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Alcobaça***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO PRESENCIAL**

RESULTADO DE JULGAMENTO .....	
ADJUDCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	

### **PORTARIA**

PORTARIA 2137 .....	
PORTARIA 2140 .....	

### **CONVÊNIO**

CONVENIO PARA CONCESSÃO DE CREDITO CONSIGNADO – SICOOB .....	
--	--



## RESULTADO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP PR9-2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Alcobaça, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e disposições do edital de Licitação do Pregão Presencial SRP PR9-2021, que tem como objeto a contratação de sociedade empresarial especializada para aquisição de materiais e equipamentos de informática diversos para atender as futuras demandas das secretarias municipais de forma parcelada conforme a necessidade dos setores e departamentos da Administração pública, declara habilitadas e vencedoras as empresas: MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME – CNPJ 07.354.555/0001-80, para os itens 1 e 93; TEIXEIRA INFORMATICA LTDA – CNPJ 03.286.217/0001-06, para os itens 2, 8, 15, 16, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 33, 35, 36, 41, 43, 45, 46, 57, 59, 60, 69, 70, 72, 75, 79, 81, 87, 94, 95, 105, 106, 108, 109, 111, 118 e 119; T.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITORIO LTDA – CNPJ 04.993.073/0001-82, para os itens 3, 4, 6, 9, 10, 32, 66, 67, 68, 89 e 103; NV MAGAZINE LTDA – ME – CNPJ 24.221.759/0001-62, para os itens 5, 11, 22, 28, 71, 73, 74, 76, 82, 90, 101, 107, 113 e 122; AR RIBEIRO – CNPJ: 11.115.494/0001-76, para os itens 7, 12, 13, 18, 21, 30, 37, 38, 39, 40, 44, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 58, 61, 63, 65, 77, 78, 80, 83, 85, 88, 96, 97, 98, 99, 102, 116 e 121; JHL MAGAZINE LTDA – CNPJ 17.295.103/0001-29, para os itens 56 e 110; ESCRITOMOVEIS COMÉRCIO DE MOVEIS E ESQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – ME – CNPJ 05.887.378/0001-72, para os itens 14, 17, 31, 34, 42, 51, 54, 55, 62, 64, 84, 86, 100, 104, 112, 114, 115, 117, 120, 123 e 124; MAGAZINE MIL PAPEIS EIRELI – EPP – CNPJ 21.029.230/0001-53, para os itens 91 e 92. Alcobaça/BA, 19 de abril de 2021. Raphael Miotto Hortolani – Pregoeiro.



**ADJUDCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP PR7-2021**

Subiram os autos do presente procedimento licitatório para minha deliberação quanto Adjudicação e homologação do resultado do processo em epígrafe cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de uniformes padronizados para atender as futuras demandas das secretarias municipais de forma parcelada conforme a necessidade dos setores e departamentos da administração pública deste município, tendo como habilitada e vencedora as empresas MJS Comercio de Confecções Representações e Serv. EIRELI ME - CNPJ: 28.219.864/0001-18, itens 4, 7, 8, 9 e 10, perfazendo o valor total estimado de R\$ 71.330,00 (setenta e um mil trezentos e trinta reais); Univest Confecções Ltda - CNPJ: 34.240.184/0001-89, itens 2, 3 e 6, perfazendo o valor total estimado de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais) e I. Mattedi Pavuna - CNPJ: 24.122.431/0001-99, itens 1 e 5, perfazendo o valor total estimado de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), desta forma, após as devidas análises dos autos, concluo que, consta fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador, e ainda, tomando por base o “Parecer Técnico da Controladoria” deste município, que opinou pela legalidade do Processo Administrativo nº 035/2021- Pregão Presencial SRP nº PR7-2021. Assim, HOMOLOGO o processo em tela em favor das empresas vencedoras MJS Comercio de Confecções Representações e Serv. EIRELI ME, Univest Confecções Ltda e I. Mattedi Pavuna. Publique-se e Cumpra-se. Alcobaca/Bahia, 19 de abril de 2021. Gilvaldo Muniz - Prefeito Municipal.



## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



### **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031-2021** **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PR10-2021**

Subiram os autos do presente procedimento licitatório para minha deliberação quanto Adjudicação e homologação do resultado do processo em epígrafe cujo objeto é a contratação de sociedade empresarial para aquisição de contentores/lixeiras para atender as necessidades de diversas secretarias municipais de Alcobaça – BA, tendo como habilitada e vencedora a empresa R.C. GOMES DOS SANTOS ARAUJO – CNPJ 40.571.877/0001-57, para o item 1 perfazendo valor de R\$ 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais), item 2 perfazendo valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), Item 3 perfazendo valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), item 4 perfazendo valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) e item 5 perfazendo valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), desta forma, após as devidas análises dos autos, concluo que, consta fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador, e ainda, tomando por base o “Parecer Técnico” da Controladoria Interna deste município, que opinou pela legalidade do Processo Administrativo nº 031-2021 - Pregão Presencial SRP nº PR10-2021. Assim, HOMOLOGO o processo em tela em favor da empresa vencedora R.C. GOMES DOS SANTOS ARAUJO. Publique-se e Cumpra-se. Alcobaça/Bahia, 19 de abril de 2021. Givaldo Muniz – Prefeito Municipal.



## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036-2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PR5-2021

Subiram os autos do presente procedimento licitatório para minha deliberação quanto Adjudicação e homologação do resultado do processo em epígrafe cujo objeto é a contratação de sociedade empresarial especializada para aquisição de materiais de papelaria e expediente diversos para atender as futuras demandas das secretarias municipais de forma parcelada conforme a necessidade dos setores e departamentos da administração pública municipal, tendo como habilitadas e vencedoras as empresas Magazine Mil Papeis EIRELI – EPP – CNPJ 21.029.230/0001-53, para os itens: 4, 5, 6, 16, 18, 20, 35, 38, 39, 61, 62, 67, 74, 75, 97, 99, 120, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 144, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 158, 162, 171 perfazendo o valor total ESTIMADO de R\$ 409.093,00 (quatrocentos e nove mil e noventa e três reais); Giramais Comercio de Alimentos EIRELI – CNPJ 18.828.819/0001-07, para os itens 8, 15, 26, 41, 49, 50, 52, 69, 73, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 93, 94, 96, 100, 101, 102, 103, 106, 118, 119, 124, 125, 126, 127, 128, 140, 146, 147, 175 perfazendo o valor total ESTIMADO de R\$ 325.379,00 (trezentos e vinte cinco mil, trezentos e setenta e nove reais); Papelaria e Variedades Teixeira Serra Ltda – CNPJ 13.147.837/0001-00, para os itens 24, 56, 72 perfazendo o valor total ESTIMADO de R\$ 42.990,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa reais) e a empresa Kretti e Kretti Ltda –EPP – CNPJ 16.308.132/0001-15 para os itens 1, 2, 3, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 71, 76, 77, 80, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 98, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 122, 123, 129, 130, 131, 139, 141, 142, 143, 145, 148, 149, 153, 157, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 176, 177, 178 perfazendo o valor total ESTIMADO de R\$ 819.342,00 (oitocentos e dezenove mil trezentos e quarenta e dois reais), desta forma, após as devidas análises dos autos, concluo que, consta fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador, e ainda, tomando por base o “Parecer Técnico” da Controladoria Interna deste município, que opinou pela legalidade do Processo Administrativo nº 036-2021 - Pregão Presencial SRP nº PR5-2021. Assim, HOMOLOGO o processo em tela em favor das empresas vencedoras. Publique-se e Cumpra-se. Alcobaca/Bahia, 19 de abril de 2021. Givaldo Muniz – Prefeito Municipal.



**PORTARIA 2137**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2137, DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO  
DA CHEFE DA SEÇÃO DE  
PROJETOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 78, X, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a senhora **EDNA ROSANI SIEPIERSKI**, para o cargo vago de Provedor em Comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS**, conforme prevê o item IV.8.2.3, da Lei nº 815/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, exceto os financeiros.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos sete dias do mês de abril de 2021.

**GIVALDO MUNIZ  
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PORTARIA 2140**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2140, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO  
ASSESSOR DE GABINETE DA  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS  
URBANOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 78, X, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o senhor **JORGE MUNIZ**, para o cargo vago de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, conforme prevê o item IV.7.1.2 da Lei nº 815/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo a 01/04/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, aos nove dias do mês de abril de 2021.

**GIVALDO MUNIZ  
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



**CONVENIO PARA CONCESSÃO DE CREDITO CONSIGNADO – SICOOB**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE  
CRÉDITO CONSIGNADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SICOOB COSTA DO  
DESCOBRIMENTO E O MUNICÍPIO DE  
ALCOBAÇA**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram:

1) **Cooperativa de crédito do médio sul baiano Ltda – SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.205.736/0001-69, com sede na Praça da Independência, 60, Itamaraju/BA – CEP: 45836-000, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada **SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO**;

2) **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.761.721/0001-66, com sede, estabelecida na Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaca/BA – CEP: 45910-000, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a), o Exm<sup>o</sup>. (º) Sr.(ª) Givaldo Muniz, CNH: 03700251654 DETRAN/BA, CPF: 604.099.405-34, casado, doravante denominado **CONSIGNANTE**.

O presente instrumento se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

Considera-se para efeitos deste contrato:

I. **SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO** – É a instituição financeira que efetuará os financiamentos aos agentes públicos com vínculo de trabalho com a **CONSIGNANTE**, com desconto em folha de pagamento;

II. **MARGEM CONSIGNÁVEL** - Percentual da remuneração do **FINANCIADO**, previamente estipulado, disponível para pagamento mínimo dos valores financiados por meio do Contrato de Empréstimo Consignado;

III. **FINANCIADO** – Agente público com vínculo de trabalho com a **CONSIGNANTE**, que contrair empréstimos junto ao **SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO**, anuindo com as condições comerciais e assinando os instrumentos próprios dessa instituição financeira, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los;

IV. **PROPONENTE** – Agente público com vínculo de trabalho com a **CONSIGNANTE** que pretenda contrair empréstimos junto ao **SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO**, preenchendo e apresentando toda a documentação necessária para este fim.



**V. CONSIGNANTE** – Ente público que, em parceria com o SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO, oferece aos agentes públicos a si vinculados o empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente instrumento tem como finalidade a oferta de empréstimos consignados aos agentes públicos com vínculo de trabalho com a **CONSIGNANTE**, onde essa realizará a consignação em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos firmados com os **FINANCIADOS** e repassar tais valores ao SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO.

§1º O SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO, de acordo com a sua política de crédito, poderá conceder um limite individual de crédito para cada dos agentes públicos vinculados à **CONSIGNANTE**, baseando-se ainda nas margens consignáveis informadas por esta.

§2º Os agentes públicos aptos a propor consignado junto ao SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO, são servidores público efetivo e prefeitos municipais.

§3º Os créditos concedidos aos prefeitos municipais terão seu vencimento final coincidente com término do mandato.

§4º Considera-se **PROPONENTE** o agente público vinculado à **CONSIGNANTE** que assinar um termo de adesão específico, autorizando o desconto de valores em sua folha de pagamento, que ainda não teve a concessão de crédito efetivamente aprovada pelo SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

A **CONSIGNANTE** se obriga a:

I. Disponibilizar a base de dados contendo informações de todos os **PROPONENTES**, necessárias à liberação do crédito;

II. Informar aos **FINANCIADOS** no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da parcela mensal decorrente das amortizações do empréstimo concedido pelo SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO;

III. Realizar o desconto na folha de pagamento dos **FINANCIADOS**, correspondente ao pagamento da respectiva parcela mensal, seja a proveniente da integralização de cotas, seja a decorrente de empréstimos e outros produtos contratados com o SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO, e depositar na conta corrente de titularidade desse, de nº. 302100000-2, Banco 756 (BANCOOB), agência 0001, até o último dia útil de cada mês;

IV. Responder pela exatidão das informações periodicamente prestadas sobre os **PROPONENTES** ao SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO, especialmente sobre a margem consignável mensal autorizada, respeitando o limite máximo previsto pela Lei nº 1.046/1950, já deduzidas as margens eventualmente utilizadas pelos **FINANCIADOS** por força de contrato(s) de empréstimo firmado(s) perante outra(s) instituição(ões) financeiras(s);



V. Manter sigilo sobre as condições deste termo de compromisso, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos;

VI. Efetuar a confirmação em modelo específico de *layout*, a ser fornecido mensalmente pelo SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO, que conterà os valores das prestações dos FINANCIADOS e que deverão ser objetos de descontos em suas respectivas folhas de pagamento;

VII. Arcar com eventuais prejuízos causados ao SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO, por informações que levem a concessão de empréstimos superiores à margem consignável prevista em lei, bem como pela eventual falta de descontos relativos a empréstimos autorizados pelos FINANCIADOS;

VIII. Responsabilizar-se integralmente pela quitação das parcelas cujos descontos já tenham sido efetuados na folha de pagamento dos FINANCIADOS e não repassados ao SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO, bem como pelas consequências de eventual não quitação, ficando sujeita a todos os procedimentos coercitivos de recuperação de crédito por parte do SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO;

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO

Para consecução do objeto deste instrumento caberá ao SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO:

I. Apresentar e divulgar seus produtos à CONSIGNANTE;

II. Prestar todas as informações necessárias aos PROPONENTES e orientá-los com relação à formalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento;

III. Conferir e verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos PROPONENTES;

IV. Formalizar o Contrato de Empréstimo Consignado, com o seu correto preenchimento, conferência e coleta de assinaturas;

V. Efetuar o enquadramento e analisar a operação de acordo com a margem consignável do tomador do empréstimo e as regras que forem definidas;

VI. Efetuar o recebimento e a liquidação antecipada do Contrato de Empréstimo Consignado do FINANCIADO, quando por este solicitado;

VII. Efetuar a gestão de relacionamento junto à CONSIGNANTE;

VIII. Analisar e aprovar o limite de crédito para cada PROPONENTE e, quando for o caso, o empréstimo, com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE;



IX. Encaminhar à CONSIGNANTE, até o dia 17 (dezesete) de cada mês, arquivo analítico em *layout* previamente acertado, contendo os valores das prestações dos FINANCIADOS, para que ela promova os respectivos descontos em folha de pagamento dos FINANCIADOS, salvo quando a CONSIGNANTE solicitar a antecipação do envio do arquivo, pedido que deve ser formalizado no mínimo 03 (três) dias antes da data para quando se pretende antecipar a entrega;

X. Cumprir, durante o prazo deste termo de compromisso, inclusive no período de prévio aviso, todas as suas disposições;

XI. Desenvolver seus melhores esforços no sentido de incorporar novas tecnologias que permitam trazer benefícios operacionais à CONSIGNANTE e aos FINANCIADOS;

XII. Regulamentar os procedimentos operacionais por meio de cartas ou informativos remetidos às partes ou aditando o presente instrumento sempre que necessário;

XIII. Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada do empréstimo para baixa nos valores consignados do FINANCIADO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de compromisso entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 36 (trinta e seis) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, inexistindo manifestação em sentido contrário de qualquer das partes.

§1º Havendo por qualquer motivo extinção do vínculo do FINANCIADO com a CONSIGNANTE esta deverá informar tal fato ao SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO imediatamente, para que seja possível calcular eventual saldo devedor remanescente (relativo a todas as operações de crédito firmadas) do FINANCIADO, que deverá ser consignado na folha de pagamento das verbas rescisórias, observados os limites legais, e repassados ao SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO.

§2º Apurada existência de saldo devedor remanescente após a extinção do vínculo com a CONSIGNANTE, permanece integralmente a obrigação do FINANCIADO quitar o valor do débito, o que deverá ocorrer diretamente com o SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO, na forma própria definida pela cooperativa.

§3º Os casos de férias não poderão ser alegados pela CONSIGNANTE para efeito de não consignação. A CONSIGNANTE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos em lei ou regulamentos aplicáveis e na forma prevista neste instrumento, e repassar tais valores juntamente com os demais, devidos para o mês corrente.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Fica resguardada às partes a extinção do presente convênio, a qualquer tempo, desde que expressamente manifestada a intenção de rescindi-lo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, tudo sem embargo das obrigações e direitos da CONSIGNANTE e do SICOOB COSTA DO DESCOBRIMENTO decorrentes da celebração do presente convênio.

§1º O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

§2º Este termo estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

I. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;

II. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES

Consideram-se infrações do contrato o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista e/ou a prática de ato ou fato que, embora expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a plena implementação e manutenção.

**Parágrafo Primeiro** - O não repasse dos recursos descontados nas folhas de pagamento do FINANCIADO pela CONSIGNANTE no prazo estipulado será considerado justo motivo para rescisão do presente instrumento e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável a manutenção do contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido *pro rata die* pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.



**Parágrafo Único.** Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da cidade de Itamaraju/BA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito, ficando expressamente revogadas as cláusulas de convênios anteriores e eventualmente celebrados entre estas partes.

Alcobaça/BA, 07 de Abril 2021.

*[Handwritten signatures]*

**Cooperativa de Crédito do Médio Sul Baiano Ltda**  
**DESCOBRIMENTO**  
 CNPJ: 01.205.736/0001-00

**Everaldo Santos Melo**  
 Diretor Operacional  
 Sócios: Costa do Descobrimento  
 AS 2021

**Costa do Descobrimento**  
 L. Dima  
 Costa do Descobrimento  
 2021

**MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**  
CNPJ: 13.761.721/0001-66

**Testemunhas:**

*[Handwritten signature]*  
Nome: Estiana Leiva de Araujo  
CPF: 027.073.415-50

*[Handwritten signature]*  
Nome: Daniel Romo Guep  
CPF: 040.334.395-04



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAMARAJU - BA**  
Rua Oreste Cruz, nº 42, centro, Itamaraju - BA - CEP: 45318-001  
TEL: (73) 3294-1103 | e-mail: cartorio@notasoficial.com.br - AMANDA CASVALHO - Teller



**FIRMA (SEMELHANÇA)**  
Reconheço por semelhança: 02 firma(s) de:  
COSME AFRANIO LEITE LIMA  
EVERALDO SANTOS MELO  
Valor do ato: R\$ 10,00  
Em testamento: ) de v.uses  
Itamaraju - BA, 08/04/2021  
www.itba.jus.br/itbaoficial  
ANA LUIZA BASTOS GUIMARAES - ESCRIVENHA AUTORIZADA  
SELC RECONHECIMENTO: 2582.AB.72853-A/2582.AB.377581-0



*[Handwritten signature]*  
**Ana Luiza Bastos Guimarães**  
Escrivente